



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.819/2.022

AUTOR: PM

ORIGEM: PL/GAB nº 035/22

“Autoriza o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai (PREVIBAI) a associar-se à Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul (ADIMP-MS), e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai (PREVIBAI) fica autorizado a associar-se à Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul (ADIMP-MS).

Parágrafo único. Fica o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai (PREVIBAI) autorizado a custear a mensalidade exigida para associação à ADIMP-MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI
Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário n 3238Pag:014
Em:16/12/22

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.